



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

# Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## DECRETO Nº 242/2020

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei Municipal Nº 1687/2019, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa do Município de Assaí.

O Sr. Acácio Secci, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí:

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, estará vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade a sua regulamentação.

§ 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento do município de Assaí.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador e patrocinador que aportou recursos.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT:

I – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná, diretamente para o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT;

II – os recursos financeiros resultantes e consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado nacional ou estrangeiro;

III – a devolução de recursos e multas de correntes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciado, interrompido, ou saldo de projetos concluídos;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 11/11/20, Edição nº 1559

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

- IV – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- V – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT;
- VII – recursos oriundos de financiamentos e repasse de linhas de crédito para investimentos;
- VIII – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, anualmente, por meio de decreto específico do Executivo Municipal, para cumprimento dos objetivos desta Lei;
- IX – outros recursos financeiros que lhe forem transferidos ou destinados;
- X – receita provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos que apoiar, ou receitas de suas patentes e registros;
- XI – receita advindas do uso de seus espaços, laboratórios, instalações ou equipamentos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Assaí.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor deste Decreto, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constante do orçamento.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Assaí serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos deste decreto municipal:

I – em percentual mínimo de cinco por cento para fomento a inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte;



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

II – em percentual de até por cento para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT;

III – em percentual mínimo de até dez por cento para projetos de inclusão digital; e

IV – em percentual de até cinco por cento para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores, aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Assaí, com:

I – órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, da União, Estado e Município.

II – rede de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município; e.

III – iniciativas similares.

§ 1º Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação, poderão prever a destinação de até dez por cento do valor total dos recursos financeiros concedidos a execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 2º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

§ 4º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 5º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas corrente ou de capital, constante do plano de trabalho), o conveniente ou



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 7º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada a aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 8º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio, sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao conveniente ou acordante destinatários desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada a concedente.

§ 9º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referente a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10 Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos as parcelas em atraso, eventualmente antecipados pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários a continuidade do projeto.

§ 11 A concedente analisara a prestação de contas do convênio ou equivalente no prazo previsto em lei.

§ 12 Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 6º é vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – pagar a qualquer, servidor ou empregado público, integrante do quadro do pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II – realizar despesas em data anterior a vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III – efetuar pagamento em data posterior a vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesas tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

V – o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectiva obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da com cedente;

VI – a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII – realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT financiará ate cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT que será composto pelo Secretario Municipal de Desenvolvimento Local, pelo Secretario Municipal de Finanças, pelo Secretario Municipal de Trabalho e Geração de Emprego e por outros três membros não integrante do Poder Público Municipal, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, entre os seus membros.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretario Municipal de Desenvolvimento Local presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II – fixar em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT;

IV – deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados; e

Parágrafo Único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 9º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local, por seu titular.

Parágrafo Único. São atribuições do Secretario Municipal de Desenvolvimento Local, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

**GESTÃO 2017 - 2020**

- I – representar o Fundo Municipal ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal;
- III – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
- IV – autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
- V – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, observadas as diretrizes básicas e prioritárias pela administração pública municipal;
- VI – acompanhar e avaliar a realização das ações e projetos inovadores;
- VII – elaborar o plano orçamentário do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- VIII – aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal;
- IX – firmar convênios, acordos e contrato, visando a obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal;
- X – estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo Municipal de acordo com a legislação municipal aplicável; e
- XI – analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 10 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito as sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 11 Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente referido no art. 10, deste Decreto Municipal, poderá ser multado em ate cem por cento do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 12 O projeto contemplado pelo Fundo Municipal deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e ou serviços resultante.

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e ou não financeiros.



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

# Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 13 Através de certame público poderão ser contemplados projetos inovadores que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Art. 14 São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento as disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 15 É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordo de cooperação ou outros instrumentos contratuais:

- a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como seus respectivos conjuges, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- c) com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo Único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de direito público ou privado, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores, realizado conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 16 Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS  
06 DE NOVEMBRO DE 2020.

  
Acácio Secci  
Prefeito Municipal